

**REGIMENTO INTERNO DA DELEGACIA EM PORTO ALEGRE/ RS DO  
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL – SINDIFISCO NACIONAL/ DSPOA**

**CAPÍTULO I**

**Da organização geral**

**Art. 1º** – A Delegacia em Porto Alegre do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL –, também denominada DS/POA, é órgão componente do SINDIFISCO NACIONAL, constituído por tempo indeterminado e que congrega quantidade ilimitada de filiados.

**Art. 2º** – A DS/POA congrega os filiados ativos lotados nas unidades administrativas da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no município de Porto Alegre, bem como nas Agências e Estações Aduaneiras do Interior diretamente vinculadas a tais unidades e, no caso dos filiados aposentados ou pensionistas, aqueles com domicílio nos municípios de jurisdição das referidas unidades da RFB.

**Art. 3º** – A DS/POA é regida pelo Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e, subsidiariamente, por este Regimento, estando, ainda, vinculada ao cumprimento das deliberações da Assembleia Nacional – AN –, do Congresso Nacional – CONAF – e do Conselho de Delegados Sindicais – CDS – do SINDIFISCO NACIONAL.

**Art. 4º** – A DS/POA tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** – Nas unidades da RFB vinculadas à DS/POA localizadas fora do edifício sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre, poderão ser criadas Seções, por deliberação da Assembleia-Geral.

**Art. 6º** – Os filiados vinculados à DS/POA não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Delegacia Sindical.

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições da DS/POA**

**Art. 7º** – São atribuições da DS/POA, no âmbito de sua circunscrição, dentre outras:

I – congregar a categoria e seus pensionistas, incentivando a filiação e a participação nas reuniões, assembleias e demais eventos promovidos pelo SINDIFISCO NACIONAL;

II – representar e defender, perante as autoridades administrativas e a sociedade em geral, os interesses da categoria;

III – representar e defender, perante as autoridades judiciais, os interesses da categoria, conforme Regulamento aprovado pelo CDS;

IV – defender os interesses profissionais da categoria perante as autoridades administrativas, bem como os individuais dos filiados, nas questões que lhes sejam específicas;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da administração da RFB, das decisões judiciais, ou dos acordos concretizados;

VI – encaminhar reivindicações, propostas de negociações e demais atos decorrentes da luta sindical;

VII – trabalhar pelo fortalecimento do SINDIFISCO NACIONAL;

VIII – promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, previdenciárias e aduaneiras;

IX – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inclusive combatendo toda forma de assédio moral;

X – divulgar temas de interesse da sociedade e participar de eventos que visem à discussão e o fortalecimento do sistema tributário voltado à justiça social;

XI – defender uma tributação justa por meio de palestras e seminários, visando à conscientização da sociedade sobre a importância da Aduana e da Seguridade Social;

XII – fiscalizar a gestão administrativa do SINDIFISCO NACIONAL;

XIII – contribuir para a formulação da política fiscal, tributária, previdenciária e aduaneira, observados os princípios da justiça fiscal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das instâncias**

**Art. 8º** – São instâncias da DS/POA:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de três anos, coincidentes com os da DEN (Diretoria Executiva Nacional) e do CFN (Conselho Fiscal Nacional), podendo haver reeleição uma única vez, para o mesmo cargo, na Diretoria Executiva.

§ 2º – É vedada a eleição para mais de 3 (três) mandatos consecutivos em qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º – É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva com o de função de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Gratificada (FG) na Administração Pública.

§ 4º – É incompatível o exercício concomitante de cargos no Conselho Fiscal da DS com o de função de Diretoria e Assessoramento Superior (DAS) na Administração Pública.

§ 5º – Todos os cargos efetivos e de nomeação na DS/POA são de exercício gratuito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 9º** – A Assembleia Geral é a instância máxima da DS/POA, e é constituída por todos os filiados efetivos do SINDIFISCO NACIONAL a ela vinculados e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 10** – Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar o Regimento Interno da DS/POA, bem como modificá-lo;
- II – aprovar os planos e ação da Diretoria Executiva;
- III – aprovar o orçamento da DS/POA referente a cada exercício financeiro;
- IV – apreciar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeitando-a;
- V – determinar o exame das contas da Diretoria Executiva, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;
- VI – constituir a Comissão Eleitoral Local, nos anos de realização de eleições;
- VII – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da DS/POA;
- VIII – apreciar decisões da Diretoria Executiva submetida a seu referendo;
- IX – decidir sobre qualquer assunto de interesse dos filiados à DS/POA, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, nas matérias referentes à sua competência, ou de 10 % (dez por cento) dos filiados efetivos;
- X – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome da DS/POA, sua destinação, oneração ou alienação.

**Art. 11** – A Assembleia Geral será convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matérias de sua competência;
- III – por 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

§ 1º – Convoca-se a Assembleia Geral por edital assinado pelo Presidente ou por seu substituto regimental, divulgado com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 2º – A convocação de Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal ou pelos filiados será procedida através da Diretoria Executiva, que providenciará tal convocação em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento da solicitação.

§ 3º – Se a Diretoria Executiva, expirado o prazo referido no parágrafo anterior, não convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer dos filiados que a tenha solicitado, poderá fazê-lo.

§ 4º – A Convocação de Assembleia Geral para as deliberações de que tratam os incisos I e VII do art. 10 será procedida através de edital, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e remetido a todos os filiados efetivos.

§ 5º – A Assembleia Geral será instalada e dirigida:

I – pelo Presidente da DS/POA ou por seu substituto regimental, ou, na falta de ambos, por um membro da Diretoria Executiva por esta indicado, no caso de Assembleia Geral convocada na forma do art. 11, inc. I;

II – pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho Fiscal, no caso de Assembleia Geral convocada na forma do art. 11, inc. II;

III – por filiado eleito pela própria Assembleia Geral, no caso de Assembleia Geral convocada na forma do art. 11, inc. III;

§ 6º – A Assembleia Geral será secretariada por um filiado designado por quem presidi-la.

§ 7º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados efetivos vinculados à DS/POA e, em segunda e última convocação, após intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 8º – As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, não consideradas as abstenções.

§ 9º – As decisões adotadas em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer das matérias referidas nos incisos V e VII do artigo 10 deste Regimento, só terão validade se o número de filiados efetivos presentes for igual ou superior a 10% (dez por cento) do total dos filiados efetivos aptos a dela participar.

§ 10 – Para se considerar aprovada proposição relativa a qualquer das matérias referidas nos incisos I, V, VII e X – este no que se refere à oneração e alienação do patrimônio previsto no artigo 10 deste Regimento – é necessária a concordância de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados efetivos presentes na Assembleia.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 12** – A administração da DS/POA cabe à sua Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral dos seus filiados, e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Diretor de Finanças;

V – Diretor-adjunto de Finanças;

VI – Diretor de Administração;

VII – Diretor de Assuntos Jurídicos;

VIII – Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;

IX – Diretor de Defesa Profissional, da Justiça Fiscal e da Seguridade Social;

X – Diretor de Relações Intersindicais e de Assuntos Parlamentares;

XI – 3 (três) suplentes.

**Art. 13** – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, segundo calendário pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por quem o esteja regimentalmente substituindo, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva somente poderão se realizar com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de minerva.

§ 3º – As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão divulgadas aos filiados da DS, em área restrita, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a realização de cada reunião.

§ 4º – O membro da Diretoria Executiva que, num período de 12 (doze) meses, não comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, ou não apresentar justificativa, perderá automaticamente o mandato.

§ 5º – Em caso de vacância de um dos cargos indicados no art. 12, itens de 3 a 10, o mesmo será ocupado, até o final do mandato, por um dos suplentes.

**Art. 14** – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da DS/POA no regular exercício de sua gestão; mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto ou a este Regimento Interno.

**Art. 15** – As competências dos membros da Diretoria Executiva são análogas às estabelecidas para os cargos de mesma natureza previstos no Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva explicitará em reunião as competências de cada um de seus membros.

## **CAPITULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 16** – O Conselho Fiscal da Delegacia Sindical em Porto Alegre é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico financeira da DS/POA, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva.

§ 1º – A votação será desvinculada para ambos os órgãos.

§ 2º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e o Relator e definirão a ordem de substituição ou sucessão, nos casos de impedimento ou vacância.

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, março, julho, e outubro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou por si próprio.

§ 4º – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a prestação de contas econômico-financeira da Delegacia Sindical.

§ 5º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em colegiado, registradas em ata, assegurado ao voto vencido o direito ao registro de suas razões na mesma ata.

## **CAPITULO VII**

### **Dos mandatos e das eleições**

**Art. 17** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/POA será de 3 (três), anos, podendo haver reeleição uma única vez, para o mesmo cargo, na Diretoria Executiva.

§ 1º – É vedada a eleição, por mais de 3 (três) mandatos consecutivos, para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/POA coincidirá com a eleição para a DEN.

**Art. 18** – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/POA coincidirá com a eleição para a DEN.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Local será designada pela Assembleia Geral, sendo composta de 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo na DEN, na DS/POA ou em Conselho Fiscal.

§ 2º – Ocorrendo a renúncia de 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local, este será automaticamente substituído por suplente, na ordem designada pela Assembleia Geral.

§ 3º – Ocorrendo renúncia de mais de 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local, a Assembleia Geral nomeará, em até 5 (cinco) dias, a quantidade necessária de novos membros para reconstituí-la.

**Art. 19** – A Diretoria Executiva da DS/POA disponibilizará à Comissão Eleitoral Local os recursos materiais e humanos necessários à execução plena do seu trabalho.

**Art. 20** – A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/POA ocorrerão nas mesmas datas da eleição para a DEN e para o CFN.

§ 1º – Para o Conselho Fiscal da DS/POA, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até 3 (três) candidatos.

§ 2º – Em relação à Diretoria Executiva, a cédula conterá, em seu corpo, a relação dos cargos e nomes dos candidatos integrantes de cada chapa.

§ 3º – Os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 21** – Aplicam-se às eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da DS/POA, por simetria, o disposto no Título IV do Estatuto.

**Art. 22** – Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional, a ser encaminhado por qualquer filiado no prazo de três dias úteis, contados da data da decisão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da vacância integral da Diretoria e da perda do mandato da Diretoria Executiva**

**Art. 23** – Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva da DS/POA, a DEN convocará Assembleia Geral Local, a qual deverá indicar uma Junta, composta de três filiados efetivos da DS/POA, para dirigir a entidade e, no prazo de até 90 (noventa) dias, convocar eleições para a formação de nova Diretoria Executiva.

§ 1º – A Junta exercerá a administração da DS/POA em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência da Diretoria Executiva, sendo que todos

os documentos de sua gestão deverão ser assinados por, no mínimo, 2 (dois) membros da citada Junta.

§ 2º – Fica assegurado à DS/POA, durante o mandato da Junta, assento no CDS e, quando couber, nas demais instâncias deliberativas do SINDIFISCO NACIONAL.

§ 3º – Encerrado o prazo previsto no caput e, não havendo chapa inscrita para concorrer à Diretoria Executiva, será aberto novo prazo, de até 90 (noventa) dias, para inscrição de chapas com a estrutura mínima prevista no caput do art. 106 do Estatuto, findo o qual, não tendo sido possível realizar as eleições, a DS/POA será extinta, observando-se, então, as seguintes regras:

I – os filiados ficarão vinculados a outra Delegacia Sindical, cuja circunscrição guarde continuidade geográfica com a da extinta DS/POA;

II – existindo mais de uma Delegacia Sindical nas condições previstas no inciso I, os filiados, em Assembleia Geral convocada pela Junta a que se refere o caput deste artigo, escolherão, dentre estas, a nova DS de sua vinculação.

**Art. 24** – Os membros de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/POA, independentemente do cargo que ocupem, perderão seus mandatos sempre que se enquadrarem nas hipóteses previstas no Capítulo VIII do Título III do Estatuto.

## **CAPITULO IX**

### **Do patrimônio, da receita e da despesa da DS/POA**

**Art. 25** – O patrimônio da DS/POA é constituído, inicialmente, pela transferência do patrimônio decorrente do processo de unificação, oriundo do patrimônio integral da ex-Delegacia Sindical do UNAFISCO SINDICAL em Porto Alegre e de parte do patrimônio do SINDFISP/RS, nos termos do § 5º do art. 146 do Estatuto, podendo, após, ser acrescido por qualquer das formas de aquisição admitidas em lei.

Parágrafo único – O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados efetivos, vinculados à DS/POA.

**Art. 26** – A aquisição de bens imóveis em nome da DS/POA e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, na forma deste Regimento.

**Art. 27** – A DS/POA é constituída na forma prevista no artigo 119 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, e seus recursos serão aplicados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais.

§ 1º – A DS/POA deverá aplicar os recursos financeiros excedentes em caderneta de poupança ou em aplicação de renda fixa.

§ 2º – a Diretoria Executiva da DS/POA poderá assinar contratos vinculados aos objetivos estatutários e regimentais, bem como prestar fiança em contratos de aluguel particulares de seus filiados, observando, quando existentes, as normas específicas da DS/POA.

## CAPÍTULO X

### Das disposições gerais, transitórias e finais

**Art. 28** – O exercício social da DS/POA tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29** – A Diretoria Executiva das DS/POA convocará Assembleia Geral no mês de novembro de cada ano, para apreciar o orçamento da Delegacia Sindical para o exercício seguinte.

**Art. 30** – O Conselho Fiscal da DS/POA convocará Assembleia Geral, para apreciar a prestação de contas do ano calendário anterior, até 28 de fevereiro de cada ano.

**Art. 31** – A Diretoria Executiva deverá repassar os dados patrimoniais e contábeis ao Diretor de Finanças da DEN, até 15 de fevereiro do exercício seguinte àquele a que eles se referirem, com vistas à consolidação do balanço patrimonial do SINDIFISCO NACIONAL.

**Art. 32** – Aos casos omissos no presente Regimento, desde que não possam ser solucionados com aplicação das disposições do ESTATUTO, serão aplicadas as resoluções a serem tomadas pela Diretoria Executiva da DS/POA, as quais não poderão conflitar com o ESTATUTO, e necessitarão ser referendadas pela Assembleia Geral da DS/POA.

**Art. 33** – Os dispositivos deste Regimento somente poderão ser alterados em Assembleia Geral, exceto quando tais alterações sejam decorrentes de modificações no Estatuto, quando, então, serão procedidas em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/POA.

Parágrafo Único – Em até um ano após a aprovação deste Regimento, será convocada Assembleia Geral para apreciação de eventuais reformas.

**Art. 34** – A alteração do presente Regimento Interno foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2015 e entrará em vigor na data de seu registro legal, que será promovido pela Diretoria Executiva.

Edison de Souza Vieira  
Presidente

Ricardo Barbosa Lima Faria Corrêa  
Secretário Geral